

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: **INSTUTO NOVO SER – ACESSIBILIDADE PLENA E INCLUSÃO SOCIAL**

Matrícula da PJ¹: **198524**

CNPJ¹: **05.621.379/0001-70**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal, civil, penal e administrativa nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19, art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ-RJ e art. 936 §2º do CN da CGJ-RJ - Provimento 87/2022.**

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br CELIO CELLI DE OLIVEIRA LIMA
Data: 24/01/2025 17:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Célio Celli de Oliveira Lima
Advogado OAB 83.515

ADVOGADO/CONTADOR
OU

**PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador,
Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e
Testemunhas)**

**Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital
Avançada (Gov.br)**

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

**REFORMA ESTATUTARIA DO INSTITUTO NOVO SER – INS
CNPJ 05.621.379/0001-70, REGISTRADO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DO RIO DE JANEIRO SOB MATRÍCULA Nº 198524, EM 25.10.2021**

O INSTITUTO NOVO SER inscrito no CNPJ 05.621.379/0001-70, registrado no Registro CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO RIO DE JANEIRO Nº 198524, EM 25.10.2021, resolve conforme aprovação em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 25/11/2024 e de comum acordo, e na melhor forma do direito, alterar o ESTATUTO SOCIAL da entidade, que passa a vigorar CONSOLIDADO da forma a seguir.

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º O INSTITUTO NOVO SER – ACESSIBILIDADE PLENA E INCLUSÃO SOCIAL também designado pela sigla, INS, utiliza o nome fantasia de ESPAÇO NOVO SER para efeitos de divulgação, observando sempre os princípios de seu objetivo social. Constituído em 05 de dezembro de 2001, sob a forma de associação é uma pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. Olegário Maciel, número 531, sala 242, Barra da Tijuca – CEP: 22621-200, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro e foro no município do Rio de Janeiro.

Art. 2º O INSTITUTO NOVO SER tem por finalidade:

- I - incentivar o resgate da pessoa com deficiência e de sua família ao convívio social, mediante o trabalho, a educação, o esporte, o lazer e atividades socioculturais que privilegiem seu desenvolvimento como cidadão pleno;
- II - oferecer um Serviço Especializado em Reabilitação e Inclusão Social destinado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, no qual seja valorizado o seu desenvolvimento biopsicossocial;
- III - realizar atividades e programas altruísticos, beneficentes, científicos, culturais, educacionais e tecnológicos que visem o bem-estar comunitário e a inclusão social da pessoa com deficiência;

IV - desenvolver ações sócio inclusivas em conjunto com os setores da sociedade de maneira transversal, no âmbito da educação, do emprego, trabalho e renda, da saúde, da assistência social, da cultura, esporte e lazer, bem como dos meios de comunicação de modo a contribuir para consolidação da inclusão em nossa sociedade;

V - encaminhar aos poderes constituídos sugestões, propostas e anteprojetos, de caráter inclusivo, tendo como base os princípios e as diretrizes da Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

VI - preparar e qualificar a equipe do INS, por meio de uma gestão democrática, numa visão globalizada e humanista, dando ênfase aos direitos humanos e à participação da sociedade visando o exercício pleno de cidadania das pessoas com deficiência;

VII - criar oportunidades iguais, direitos iguais, orientações relacionadas ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência, técnicas e ferramentas de ajuda e autoajuda, do ponto de vista físico, social, cultural e profissional;

VIII - interceder perante qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, em defesa dos direitos das pessoas com deficiência e de seus respectivos familiares em face do capacitismo e de quaisquer tipos de preconceito ou discriminação, sempre que entender cabível;

IX – prestar consultoria e assessoria aos setores da sociedade, bem como realizar fóruns, seminários, cursos, palestras e eventos afins, ligados a temática da inclusão social da pessoa com deficiência;

X – estimular a iniciativa privada e valorizar a participação voluntária de pessoas e/ou instituições para realização de investimentos sociais que possibilitem o pleno acesso aos direitos sociais, com destaque para a educação e a inclusão ao mercado de trabalho;

XI – promover o intercâmbio de informações, experiências e colaboração entre OSCs e setores governamentais, empresariais e mídia;

XII – captação, gerenciamento, fornecimento, operacionalização, repasse e reembolso de recursos a atividades, entidades, programas, projetos e assemelhados; e

XIII – acompanhamento, avaliação, condução, concessão, divulgação, edição, execução, gerenciamento, incentivo, inclusão, organização, participação, patrocínio, planejamento e promoção de bolsas, concursos, consultorias, cursos, estágios, eventos, pareceres, relatórios, prêmios e assemelhados.;

XIV - colaborar para a formulação e aplicação de políticas públicas desportivas de qualidade, para garantia da cidadania e democracia;

XV - comercializar produtos de vestuário unissex, bonés, brindes de marca própria ou de terceiros;

XVI - publicar livros, apostilas, partituras, composições, em diversos meios digitais e físicos;

XVII – promover ações de assessoramento, defesa e garantia de direitos da pessoa com deficiência;

XVIII – comercializar, em lojas físicas e/ou virtuais, no mercado interno e/ou externo, produtos e serviços de marca própria ou de terceiros;

XIX - realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pelo INS, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja por meio da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda;

XX - realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer, artísticas, culturais musicais, em todas as modalidades, como instrumento de inserção social e fortalecimento de vínculos social e familiar;

XXI - realizar ensino de arte e cultura em geral pelo cinema, música, pintura, teatro e todas as formas de manifestação artística;

XXII - promover ou realizar atividades desportivas e paradesportivas com objetivo de fortalecimento de vínculo social, familiar e comunitário.

Art. 3º O atendimento ao público-alvo obedece ao princípio da universalidade e não fará qualquer discriminação de credo, raça, sexo, ideologia, posição social, sexual ou outras, aos usuários de seus serviços e programas.

Art. 4º A fim de cumprir sua finalidade, o INS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quanto forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, as quais obedecerão a este Estatuto, podendo contratar serviços de profissionais, de entidades e órgãos, bem como manter relação de emprego com profissionais, especializados ou não, em qualquer área.

Art. 5º O INS se reserva no direito de proibir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas com comportamento inadequado, atitudes racistas, discriminatórias e/ou agressivas.

Art. 6º O INS desenvolverá suas atividades em comunidades, praias, espaço público ou privados, cedidos, alugados ou próprios, e em qualquer parte do território nacional.

Art. 7º O INS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução e manutenção dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, atende as disposições previstas nas alíneas ‘a’ e ‘b’ do parágrafo 2º e parágrafo 3º do Art. 12 da Lei 9.532 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 8º No desenvolvimento de suas atividades, o INS observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência sem qualquer discriminação de gênero, cor ou idade, credo político ou religioso, orientação sexual ou cultural, bem como condição física, sensorial, intelectual ou social.

Art. 9º O INS dedica suas atividades por execução direta e indireta, de projetos, programas e assessorias ou consultorias mediante a concessão de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações socioassistenciais e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e, em conformidade com o disposto em atos da Secretaria da Receita Federal, apresenta e declara anualmente os rendimentos aplicados em suas ações sociais.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, atende a disposição prevista na alínea ‘e’ do parágrafo 2º do Art. 12 da Lei 9532 de 10 de dezembro de 1997.

Art. 10 A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), o INS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Parágrafo único. Todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 11 As atividades e projetos de caráter esportivo desenvolvido pelo INS que se relacionem a modalidades paradesportivas que encontrem representatividade em nível nacional, por associação ou federação ou outra entidade de administração da respectiva modalidade, estarão em conformidade com as exigências estatutárias e de regulamentações das referidas entidades de gestão enquanto instituição afiliada.

Art. 12 O INS, observadas as prescrições em Lei, poderá manter relações culturais, institucionais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, sob qualquer forma de auxílio e reciprocidade com entidades nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 13 Compõe o quadro social do INS, pessoas, físicas e/ou jurídicas, que, voluntariamente, estejam dispostas a colaborarem para que o INS cumpra sua missão, através de seus objetivos. Distribuídos nas categorias:

I - Fundadores – as pessoas que constituíram os princípios e traçaram os objetivos do INS, bem como aquelas que estiveram presentes na Assembleia Geral de Constituição e Fundação do INS;

II - Efetivos: todos que ingressaram após a constituição do INS;

§1º Os Associados, independentemente de qualquer categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INS, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

§2º Todos os Associados gozarão de voz e voto, salvo as limitações neste estatuto.

§3º São direitos dos Associados participar e votar na Assembleia geral.

§4º São deveres dos Associados cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

§5º Havendo necessidade, a Diretoria poderá criar novas categorias de Associados.

§6º Haverá Livro de Associados onde estarão registrados os associados admitidos e excluídos.

§7º Casos especiais de isenção de mensalidades de Associados deverão ser decididos pela Diretoria.

§8º Será assegurado aos Associados do INS, em caso de impugnação do seu direito de votar e ser votado para os cargos eletivos do INS, o direito de defesa prévia à Assembleia Geral, a qual decidirá em instância final sobre o tema.

Art. 14 São direitos dos Associados fundadores:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembleias gerais e opinar sobre suas deliberações;

III - participar das atividades que estejam ligadas à associação, direta ou indiretamente; e

IV - integrar comissões, grupos ou equipes de trabalho, a serviço dos planos de ação implantados pela Diretoria.

Art. 15 São direitos dos Associados efetivos:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias gerais e opinar sobre suas deliberações;
- III - participar das atividades que estejam ligadas a associação, direta ou indiretamente; e
- IV - integrar comissões, grupos ou equipes de trabalho, a serviço dos planos de ações implantados pela Diretoria.

Art. 16 Os Associados a qualquer momento, mediante solicitação por escrito, poderão ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão do INS, os quais serão publicados na íntegra em sítio eletrônico próprio.

Art. 17 São deveres dos Associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões das Assembleias;
- III - participar dos serviços designados a promover as atividades patrocinadas pelo INS; e
- IV - integrar as comissões, para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia geral.

Art. 18 Os Associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência,;
- II - afastamento temporário do quadro social por até 90 (noventa) dias; e
- III - exclusão do quadro social será por justa causa ou motivada por conduta desabonadora de sua conduta ética e moral ou qualquer ato que seja prejudicial ao INS.

§1º As sanções serão tomadas pela maioria simples dos membros da Diretoria, após procedimento apuratório.

§2º Ao associado punido caberá recurso, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua notificação para exercer expressamente o seu direito de defesa, a ser protocolado junto à Diretoria e encaminhado à Assembleia Geral para deliberação.

§3º Os requisitos de exclusão de associado não são cumulativos.

§4º A Diretoria deverá decidir as razões do direito de defesa do sócio em 15 (quinze) dias da data do protocolo.

§5º Restando silente o associado quanto à notificação, passados os prazos constantes dos parágrafos anteriores, a Diretoria registrará a sua exclusão no livro de associados.

§6º Pela saída, renúncia, abandono ou qualquer outra forma de exclusão do INS não será lícito a nenhum associado ou seus herdeiros pleitearem ou reclamarem direitos, subsídios, indenizações ou qualquer outra forma de pagamento, mesmo que tenha exercido alguma função nos diversos âmbitos do INS.

Capítulo III DOS ÓRGÃOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 19 O INS possui os seguintes órgãos de funcionamento:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Conselho Consultivo.

§1º O INS poderá remunerar os membros da Diretoria que atuem efetivamente na gestão respeitados, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação e devidamente aprovados em Assembleia Geral conforme legislação vigente.

§2º Os membros dos órgãos de administração e associados do INS, em geral, poderão ser remunerados mediante serviços prestados em projetos aprovados com recursos públicos ou privados.

§3º Os órgãos de administração do INS contarão, ainda, com o assessoramento dos seguintes conselhos:

- I – Conselho Fiscal, previsto na forma do Artigo 36 deste Estatuto Social; e
- II – Conselho Consultivo, previsto na forma do Artigo 38 deste Estatuto Social.

§4º Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade os Associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, em ação definitiva que não caiba, mais recurso.

§5º A administração do INS respeitará os princípios da gestão democrática, estimulando a participação social e ouvindo a opinião de todos os envolvidos e afetados pelas decisões de seus órgãos de governança.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 20 A Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano do INS, se constituirá dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, far-se-á na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos Associados o direito de promovê-la.

Art. 21 Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a cada 04 (quatro) anos, por votação aberta, a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo do INS, podendo a eleição se dar por aclamação quando houver somente uma chapa inscrita;
- II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 53;
- III – decidir sobre a dissolução do INS, nos termos do artigo 52;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o Regimento Interno;
- VI – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno do INS;
- VII - decidir sobre o funcionamento de novas filiais;
- VIII – Decidir sobre a destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- IX - decidir em Assembleia Geral sobre a inclusão, suspensão ou exclusão dos Associados do quadro social;
- X - julgar as contas anuais da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal, bem como apreciar o relatório das atividades do INS; e
- XI – decidir sobre qualquer assunto de relevância que, a juízo da Diretoria, deva ser submetido à Assembleia.

Art. 22 A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – aprovar a proposta de programação anual do INS, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria; e
- III - discutir e homologar as demonstrações contábeis aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Art. 23 A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pela Diretoria;
- II – a pedido do Conselho Fiscal; e
- III – por requerimento de 1/5 dos Associados quites com as obrigações sociais.

Art. 24 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INS ou outros meios convenientes como redes sociais, com antecedência mínima de dez dias.

§1º Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes;

§2º No edital deve constar data, horário, local, tipo da assembleia, se poderá ocorrer por meio virtual em plataformas digitais, se híbrido ou presencial.

§3º O link da assembleia geral, quando realizado por meio de plataformas digitais, será enviado aos associados com pelo menos uma hora de antecedência.

§4º Poderá a Assembleia geral ser realizada em formato híbrido.

Art. 25 O INS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II

Da Diretoria

Art. 26 A Diretoria é o órgão executivo e normativo do INS com a incumbência de fixar diretrizes e planos de trabalho, aprovar a celebração de convênios, termos de colaboração, fomento, cooperação, e demais parcerias ou contratos com o setor público público e privado para a consecução de seus fins, apreciar os resultados das tarefas realizadas, supervisionar a ação dos setores executivos, aprovar orçamentos gerais, tomar as contas da gestão financeira e decidir, em estágio final, todas as questões da alçada do INS.

Art. 27 A Diretoria será constituída por Presidente, Diretor Administrativo-financeiro e Secretário.

§1º É garantida a representatividade do atleta no colegiado de direção quando o INS pertencer a uma federação esportiva.

§2º O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, admitindo-se 01 (uma) recondução.

§3º No caso de vacância no quadro da Diretoria, seu preenchimento será efetuado por meio de eleição para mandato complementar.

Art. 28 Compete à Diretoria:

- I - fixar diretrizes e planos de trabalho para o INS;
- II - aprovar a celebração de convênios, termos de colaboração, fomento e cooperação ou contratos com outras entidades;
- III - avaliar os resultados dos estudos e projetos realizados;
- IV - supervisionar a ação dos setores executivos;
- V - aprovar orçamentos gerais de estudos e projetos;
- VI - manifestar-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargo, sempre que deste se origine, para o INS, ônus superior à importância doada;
- VII - decidir, em grau de recurso, sobre atos do Conselho Fiscal;
- VIII – opinar pela dissolução do INS e destino de seu patrimônio; e

IX - indicar e contratar membros para Diretoria Executiva do INS.

Art. 29 As convocações para reunião da Diretoria, quer ordinárias ou extraordinárias, serão feitas por meio de carta protocolada ou mensagem enviada por e-mail ou whatsapp, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, mencionadas explícita e sumariamente a Ordem do Dia, a hora e local da reunião.

Parágrafo único. A reunião da diretoria poderá ser por meio de plataforma eletrônica, sendo obrigatório constar na convocação o link da reunião.

Art. 30 A Diretoria somente poderá deliberar com a presença de no mínimo, dois de seus membros.

Parágrafo único. Caso não se alcance o número mínimo de presentes constante do caput, a reunião da Diretoria ficará automaticamente adiada, para data a ser informada em nova convocação.

Art. 31 As deliberações da Diretoria tornar-se-ão por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

§1º As eleições se processarão por escrutínio aberto, cabendo um voto a cada membro presente.

§2º O Presidente terá voto de qualidade nos casos de empate;

§3º De todas as reuniões da Diretoria lavrar-se-á ata, firmada por todos os membros presentes.

§4º O membro da Diretoria que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas e não apresentar, formalmente, razões que justifiquem a ausência perderá o direito e deverá apresentar justificativas que serão analisadas e julgadas pelos membros da Diretoria, sendo condicionado o desligamento à submissão de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 32 A Diretoria elaborará o seu Regimento Interno, no qual consignará as regras de funcionamento, a época de convocação das reuniões, a constituição, as atribuições, complementares do Presidente, a pauta dos trabalhos, a distribuição, discussão e votação das matérias, e tudo o mais que se referir à sua atuação.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria decidir sobre a abertura e encerramento de filiais em qualquer parte do território nacional.

Art. 33 Compete ao Presidente:

I - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e seu regimento interno;

III - representar o INS judicial e extrajudicialmente;

IV – convocar a Assembleia Geral;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

VI - coordenar a substituição por vacância nos cargos de Diretoria, conselhos e associados fundadores; e

VII – juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro:

- a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las; e
- b) contrair empréstimos.

Art. 34 Compete ao Diretor Administrativo-financeiro:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e

IV– assumir responsabilidade sobre as comissões eventualmente criadas e divulgar todos os trabalhos do INS.;

V - ter sob sua guarda a responsabilidade todos os documentos contábeis, garantindo sua guarda por prazo de 10 anos;

VI - assinar todos os recibos de importância de valores que forem emitidos pelo INS;

VII - responsabilizar-se pela escrituração e aplicação dos fundos de aplicação financeira do INS;

VIII - assinar acordos, termos de colaboração, fomento, cooperação e demais contratos, convênios, com entidades públicas, particulares ou de economia mista; na ausência do presidente.;

IX – juntamente com Presidente:

- a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) contrair empréstimos; e
- c) assinar os cheques emitidos pelo INS.

Art. 35 Compete ao Secretário:

I - secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo e assinando as atas juntamente com o Presidente;

II - publicar todas as notícias das atividades do INS.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira do INS, será constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos.

§1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º O Conselho Fiscal será formado, preferencialmente por pessoas com formação na área contábil, financeira ou administrativa, ou ainda que possuam experiência na área de Ciências Contábeis, Economia ou Administração de Empresas, sendo vedada a eleição de membros dos órgãos de administração do INS para integrar o Conselho Fiscal;

§3º É vedado aos membros do Conselho Fiscal o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art. 37 Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração contábil do INS;

II - opinar sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro-contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

IV – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 38 O Conselho Consultivo, órgão opinativo e consultivo da Diretoria do INS, será constituído por 09 (nove), no mínimo e máximo de 20 (vinte) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

§1º Os membros do Conselho Consultivo deverão ter reputação ilibada, bem como não responder, nem em qualquer empresa da qual sejam controladores ou administradores, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, além de não estarem impedidos por lei especial, nem condenados por crime falimentar, de

sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§2º Não podem compor o Conselho Consultivo, os parentes entre si em linha reta ou colateral, bem como cônjuges e companheiros.

§3º O Conselho Consultivo será formado, preferencialmente por profissionais experientes, voluntários, que servirão de exemplo e proporcionarão direcionamento aos objetivos do INS;

§4º Na primeira reunião logo após a eleição e posse, o Conselho escolherá, dentre seus membros, um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões;

§5º Havendo vacância dos cargos, os membros elegerão, entre si, outro presidente para mandato complementar.

§6º Ocorrendo empate nas votações caberá ao presidente o voto de minerva.

Art. 39 O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, quando convocado.

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, consignadas em atas lavradas em livro próprio ou em folhas soltas, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes;

Parágrafo único. O presidente do Conselho Consultivo votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

Art. 40 Compete ao Conselho Consultivo:

I - auxiliar na análise e planejamento estratégico do INS, dentro de suas áreas prioritárias de atuação e projetos, para consolidar sua atuação frente a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais;

II - sugerir formas e fontes de captação de recursos destinados à concretização dos objetivos do INS;

III - opinar e auxiliar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, emitindo pareceres para os órgãos de Diretoria do INS; e

IV - propor à Diretoria Executiva alterações no estatuto social.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 41 A Diretoria Executiva é um órgão de competência gerencial e administrativa, que abrange responsabilidades estratégicas, operacionais e de governança.

Parágrafo único. Os profissionais que comporão a Diretoria Executiva serão contratados conforme a necessidade de realização das atividades e objetivos estabelecidos para o INS, respeitando a adequação das funções e demandas.

Art. 42 Compete a Diretoria Executiva:

I – desenvolver e implementar planos estratégicos e operacionais, avaliando e monitorando os resultados das ações realizadas;

II - supervisionar a equipe da organização, gerenciar operações e projetos e servir como ponto central de comunicação entre o INS e a Diretoria;

III - estabelecer e manter parcerias com outras instituições, organizações e entidades;

IV - propor e auxiliar na administração dos orçamentos anuais.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva atuará de forma estratégica e eficaz, alinhada com a missão e os objetivos do INS, garantindo a sua sustentabilidade e o alcance das metas estabelecidas. Entretanto, cabe à Diretoria, órgão executivo e normativo do INS, eleita pela Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano do INS, aprovar, enquanto a Executiva atua operacionalmente, executando, mantendo relacionamento, propondo e administrando.

Capítulo IV

DO PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS

Art. 43 O patrimônio e a receita do INS são constituídos de todos os bens móveis e imóveis, inclusive suas rendas, bem como de doações, legados e subvenções, de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou particular, nacionais e/ou estrangeiras e de contribuições dos associados.

Art. 44 Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - convênios, termos de colaboração, fomento e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais de direito público e privado;

III - doações, legados e heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos;

IV- rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

V - recebimento de bilheteria;

VI - mensalidades de cursos, seminários e outros eventos;

VII - resultados da venda dos produtos de marca própria ou de terceiros;

VIII - rendas oriundas da prestação dos serviços e dos bens patrimoniais.

Art. 45 O INS, com seu patrimônio, será exclusivamente responsável e responderá pelas obrigações ou compromissos por ele assumidos, ficando exonerados, pelos atos praticados no exercício de suas funções, a Diretoria e os associados, seja solidária, seja subsidiariamente.

Art. 46 Os bens patrimoniais do INS não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Diretoria, fixados o valor máximo até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Acima do valor fixado no caput deste artigo, há necessidade de autorização da Assembleia Geral.

Art. 47 Os bens, os direitos e as rendas do INS, inclusive eventuais resultados positivos, serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos sociais, permitida, todavia, a critério da Diretoria, o seu investimento de rendas, destinadas ao mesmo fim.

Art. 48 No caso de dissolução ou extinção do INS, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica certificada como beneficente, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou a uma instituição pública.

Capítulo V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49 A prestação de contas do INS observará as seguintes normas:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos recursos do INS, conforme a Lei Complementar nº187 de 2021 ou a que lhe suceder;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal;

V - o INS adotará instrumentos de controle social e de transparência na gestão de recursos, e de fiscalização interna e externa, para permitir o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão de recursos públicos pelo INS, de acordo com as determinações da Diretoria;

VI – o INS terá Ouvidoria ou instrumento equivalente, encarregada de receber, processar e responder as solicitações do público em geral e dos membros do INS relacionadas às suas atividades, com o intuito de promover tanto um controle interno como também um controle social de sua gestão, sendo que o responsável pela Ouvidoria será escolhido pelo Diretoria Executiva.

§1º O INS manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

§2º O INS conservará, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

Art. 50 Os resultados do exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, de acordo com deliberação da Diretoria.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 O INS poderá destituir os seus administradores por deliberação da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 53 O INS poderá recrutar, treinar e utilizar voluntários em suas atividades.

Art. 54 O INS poderá ser dissolvido por deliberação da Assembleia, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação de 70% dos associados presentes, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Paragrafo único. Em caso de Dissolução/Extinção, os bens móveis e imóveis da Associação serão doados a outra Associação com finalidade congênere, por decisão de Assembleia Geral.

Art. 55 O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos Associados presentes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 56 Os dirigentes e prepostos do INS, embora responsáveis, administrativa, civil e criminalmente, pelas malversações que cometerem, não respondem, individualmente, pelas obrigações sociais.

Art. 57 O INS, para fins de direito, inscreverá, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, os seus atos constitutivos, inclusive qualquer reforma estatutária ou ato de dissolução.

Art. 58 O INS poderá se valer da contratação de terceiros para o desenvolvimento de estudos, pesquisas e projetos contratados por outras entidades.


Art. 59 O Conselho Fiscal poderá ser substituído em suas atribuições por empresa de auditoria, idônea e de reconhecida capacidade técnica, em caso de omissão dos seus respectivos membros.

Art. 60 O INS se compromete a promover e estimular o cumprimento das disposições da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146 de 2015), visando a garantia dos direitos e participação das pessoas com deficiência na sociedade em condições de igualdade com as demais pessoas.


Art. 61 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 62 A representação legal do INS caberá ao Presidente.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA DO CARMO GONZALEZ IGLESIAS**
Data: 28/01/2025 18:33:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria do Carmo Gonzalez Iglesias
Presidente 935.484.867-20

Documento assinado digitalmente
 **CELIO CELLI DE OLIVEIRA LIMA**
Data: 24/01/2025 17:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Célio Celli de Oliveira Lima
Advogado OAB 83.515

Jefferson Maria Figueira
 **JEFFERSON MAIA FIGUEIRA**
Data: 28/01/2025 14:09:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-198524


3202412231156125 27/03/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71 Reemb.: 6.88

Selo: EEVG94584 RTB

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

